

DESPACHO CONJUNTO N.º 15/2020

ASSUNTO: FORMAÇÃO CONTÍNUA DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DO ISMAT

Considerando que a formação contínua de docentes e investigadores é, desde há muito, um objetivo assumido no Plano de Desenvolvimento Estratégico do ISMAT, e correspondente Sistema de Gestão da Qualidade;

Considerando que as respostas pedagógicas exigidas pelo ensino remoto no âmbito da pandemia associada à COVID-19 são apenas o exemplo mais recente de prossecução deste desiderato;

Considerando que para continuar a promover ensino e investigação de qualidade, afigura-se imperativo tornar rotineiros os processos de formação que assegurem uma constante atualização dos docentes e investigadores nas suas áreas de atuação profissional;

Desta forma, cientes dessa necessidade, a Direção e a Administração decidem:

1.º - Todo o pessoal do quadro docente e de investigação do ISMAT deverá frequentar, comprovadamente, pelo menos trinta (30) horas de formação profissional anuais, compreendendo as seguintes componentes:

- i) práticas pedagógicas,
- ii) gestão de investigação,
- iii) gestão académica.

A frequência das componentes identificadas é condição para a entrada no quadro de carreira de pessoal docente e de investigação, que se encontra em fase de implementação. Para os demais docentes e investigadores, esta formação é de carácter facultativo.

2.º - Todas as formações internas ao ISMAT decorrerão preferencialmente nas 18.ª e 19.ª semanas de cada semestre letivo, de acordo com o calendário escolar aprovado pelos órgãos do Instituto.

3.º - Na realização das ações de formação, deverão ser privilegiados os recursos humanos internos ao ISMAT com competências específicas em cada vertente, mas em



todos os casos poderá existir o recurso a formadores externos, especificamente contratados para o efeito, mediante proposta apresentada à Direção e à Administração.

4.º - O Gabinete de Apoio à Inovação Pedagógica, considerando as necessidades identificadas no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, e as melhores práticas nas respetivas áreas, apresentará, até 15 de setembro de cada ano, uma proposta de calendário e conteúdos de formação de práticas pedagógicas, para todo o pessoal do quadro docente e de investigação, correspondentes a um mínimo de doze (12) horas de formação.

5.º - O ISHIP apresentará, até 15 de setembro, uma proposta de calendário e conteúdos de formação de ações de gestão de investigação, para todo o pessoal do quadro docente e de investigação, correspondentes a um mínimo de dez (10) horas de formação.

6.º - Os Diretores de Unidades Orgânicas / Departamentos apresentarão, até 15 setembro, uma proposta de calendário e conteúdos de formação de específica gestão interna da unidade em questão, correspondentes a um mínimo de oito (8) horas de formação.

7.º - Ao Gabinete de Gestão da Qualidade competirá o acompanhamento de todo o processo, através de plataforma própria, desenvolvida para o efeito.

8.º - Para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de formação descrita no ponto 1.º, poderão ser contabilizadas ações de formação realizadas em ambiente externo ao ISMAT, como por exemplo sessões de formação específicas de programas de financiamento à investigação, nacionais ou internacionais, desde que o docente ou investigador comprove, através de certificado ou declaração da entidade formadora, a frequência das referidas ações,

9.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Portimão, 27 de julho de 2020.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)